

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/Nº 97 /2026

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 622/2026
Data: 24/03/2026 - Horário: 09:02
Legislativo

ASSUNTO: Solicitação de informações ao Poder Executivo acerca da não execução de obras de infraestrutura urbana e da cobrança de IPTU na localidade Água Boa.

A Vereadora Simônia Magalhães, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer à Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos competentes, preste as seguintes informações:

1 – Apresente a justificativa técnica detalhada para a não execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço emitida para a localidade Água Boa, incluindo pavimentação e infraestrutura complementar;

2 - Apresente o histórico administrativo da referida Ordem de Serviço, incluindo:

- eventual suspensão, paralisação ou cancelamento;
- datas relevantes;
- responsáveis pelas decisões;
- e, em caso de cancelamento, a devida fundamentação técnica e jurídica;

3 - Esclareça a base legal e administrativa para a cobrança de IPTU na localidade, especialmente considerando a ausência de infraestrutura urbana mínima, indicando:

- enquadramento da área no Plano Diretor;
- critérios utilizados para lançamento do tributo;
- existência (ou não) dos melhoramentos mínimos exigidos pelo art. 32 do CTN;

- e eventual previsão de execução das obras de urbanização.

4 – Apresente o histórico administrativo completo das intervenções previstas para a localidade Água Boa, incluindo:

- Ordem de Serviço de pavimentação;
- Ordem de Serviço/Projeto de iluminação pública;
- eventuais suspensões, paralisações ou cancelamentos;
- identificação dos responsáveis pelas decisões administrativas;

5 - Esclareça acerca da Comunicação Interna nº 053/2024, informando:

- se o projeto foi efetivamente submetido à CEMIG;
- em que fase se encontra o processo de aprovação;
- se houve negativa, exigências técnicas ou pendências;
- cópia integral do processo administrativo relacionado;

6 – Apresente o cronograma atualizado (se existente) para execução das obras de infraestrutura urbana na região.

I – JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se fundamenta em demandas legítimas apresentadas por munícipes residentes na localidade denominada Água Boa, os quais relatam estarem sendo regularmente cobrados pelo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tributo inerente a áreas que, em tese, dispõem de infraestrutura urbana adequada.

Ressalta-se que a referida localidade foi classificada pelo Município como área de expansão urbana, o que, por si só, pressupõe planejamento e a futura implementação de melhorias estruturais indispensáveis à adequada ocupação e ao pleno exercício dos direitos dos cidadãos.

Nesse contexto, cumpre destacar que houve a emissão de Ordem de Serviço para a execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares na região, o que reforça o reconhecimento, por parte do Poder Público, da necessidade de urbanização da área.

Todavia, até a presente data, verifica-se a ausência de efetiva execução das referidas obras, permanecendo a localidade desprovida de infraestrutura básica compatível com sua classificação urbana.

Diante disso, o presente requerimento tem por objetivo buscar esclarecimentos e garantir a devida transparência administrativa, bem como resguardar os direitos dos munícipes, especialmente diante da cobrança de tributo típico de área urbana sem a correspondente prestação de serviços públicos essenciais, em evidente afronta aos princípios da razoabilidade e da justiça fiscal.

Nestes termos, justifica-se a presente iniciativa.

II – DO PRAZO PARA RESPOSTA

Requer que todas as informações e documentos solicitados sejam prestados no prazo legal de 15 (quinze) dias, contado do efetivo recebimento do presente expediente, de forma completa, organizada e oficial, sob pena de adoção das medidas administrativas, legislativas e judiciais cabíveis.

III – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA FÉ PÚBLICA

Requer que todos os documentos encaminhados:

- contemham assinatura da autoridade responsável;
- tragam identificação funcional e setor de origem;
- sejam certificados quanto à veracidade, integridade e completude das informações;
- seja observada a fé pública, sendo vedada a recusa, adulteração ou supressão de documentos públicos, conforme dispõe o art. 4º, §10, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

IV – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Registre-se que, nos termos:

- do art. 4º, §2º, da Lei Orgânica Municipal, a omissão injustificada que inviabilize o exercício de direito constitucional sujeita o agente responsável à responsabilização;
- do art. 4º, §7º, da Lei Orgânica Municipal, o agente político que violar direito constitucional responde nos termos da lei;
- do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, subsiste a responsabilidade do Poder Público e de seus agentes por atos praticados no exercício da função.

O fornecimento de informações falsas, incompletas ou dolosamente omissas poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle competentes.

Congonhas, 24 de março de 2026.

SIMONIA MARIA DE JESUS

MAGALHAES:06812212679

Assinado de forma digital por

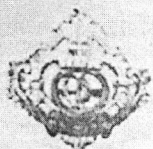
SIMONIA MARIA DE JESUS

MAGALHAES:06812212679

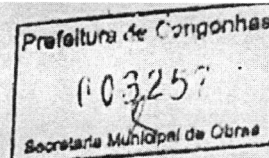
Dados: 2026.03.24 08:38:37 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Vereadora



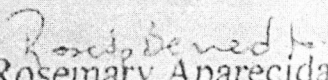
Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras

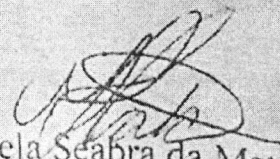


ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, situada na Rua Sardenha, nº. 315, Bairro Jardim Vila Andreza, na cidade Congonhas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.371.926/0001-07, autorizada a dar início na execução de obras para pavimentação asfáltica e serviços complementares, com fornecimento de materiais e mão de obra Município de Congonhas - MG.

- **Contrato Nº PMC/078/2020 de 20/02/2020**, Concorrência Pública nº PMC/012/2019, PRC/193/2019 e Processo Administrativo nº PMC/9275/2019.
- **Vigência do Contrato:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços e o prazo do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- **Serviços:** Execução dos serviços de pavimentação asfáltica e serviços complementares nas ruas do bairro Água Boa.
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em 25/08/2020 e com prazo de execução de 90 dias.


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terrmares Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/078/2020

PMC/9275/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras, Rosemary Aparecida Benedito, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, estabelecida à Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza – CEP: 36.415-000 – Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, RG nº. MG-11.324.367 SSP/MG e CPF nº 060.132.116-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/193/2019, Concorrência Pública 012/2019, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.**

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, seguem no Termo de Referência integrante deste edita.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/193/2019, Concorrência nº PMC/012/2019 e Processo Administrativo nº PMC/9275/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, já o contrato, terá vigência por **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

Cont-078-20


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 729.998,65 (setecentos e vinte e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e

Com-078-20

José de Fátima Córdova
Presidente do Conselho de Administração

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

4.12. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA OBRA:** que deverão atender ao item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

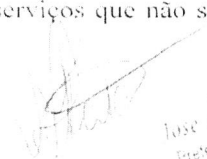
5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

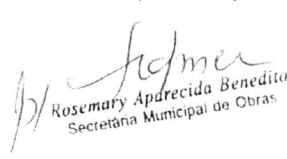
5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

Com-078-20


José de Freitas Corden
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Apdrecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.6. Nos termos do inciso XIV, artigo 78 da Lei 8.666/93, a Administração contratante poderá suspender a execução do futuro contrato, através de ordem escrita, especialmente se houver indício de fraude na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

Cont-078-20

José de Freitas Cardozo
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cont-078-20

José de Jesus Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI do Edital** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

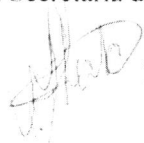
8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

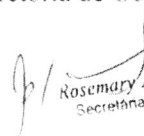
8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato:

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras, através da Diretoria de Obras, gestora do Contrato:

Cont-078-20


José de Freitas Cardozo
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRTADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.599.973,06** (quatorze milhões quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e três reais e seis centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a Mão de Obra R\$ 5.109.990,57 (cinco milhões cento e nove mil novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos) e Material R\$ 9.489.982,49 (nove milhões quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e

Cont-078-20

José de Fretes Cordem
Prefeito Municipal de Congonhas

pl/
Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

10.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

10.8.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.8.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).

10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição.

10.9.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.9.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.9.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.9.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

Contr-078-20


José da Trindade Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.13. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. O objeto deste contrato se enquadra nos ditames da Lei Federal nº 7990/89 e suas modificações, por se tratar de obras de infraestrutura urbana que visa a efetiva melhoria da qualidade de vida, por considerar que tal ação visa o desenvolvimento sustentável dando suporte também a outras atividades econômicas e sociais.

12.2. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações do orçamento:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações (Fonte: 00)

12.3. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87 da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – ITEM 16 do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

Jose de Freitas Cardem
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública.

13.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.4.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.4.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.4.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.4.1.4. no tocante a licitações e contratos:

Cont-078-20

José de Freitas Cordem
Presidente Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

Cont-078-20

José de Freitas Eudem
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedicto
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **16 (dezesesseis) meses**, contados da data de sua assinatura

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Diretoria de Obras da Secretaria Municipal de Obras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

Cont-078-20

José da Silva Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

12/1
Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

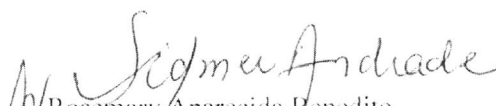


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção). Dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 20 de fevereiro de 2020.

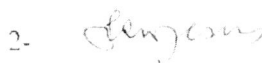

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


p/ Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares LTDA

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 



Processo 2053/2026
Verificação de atributos urbanos sobre IPTU

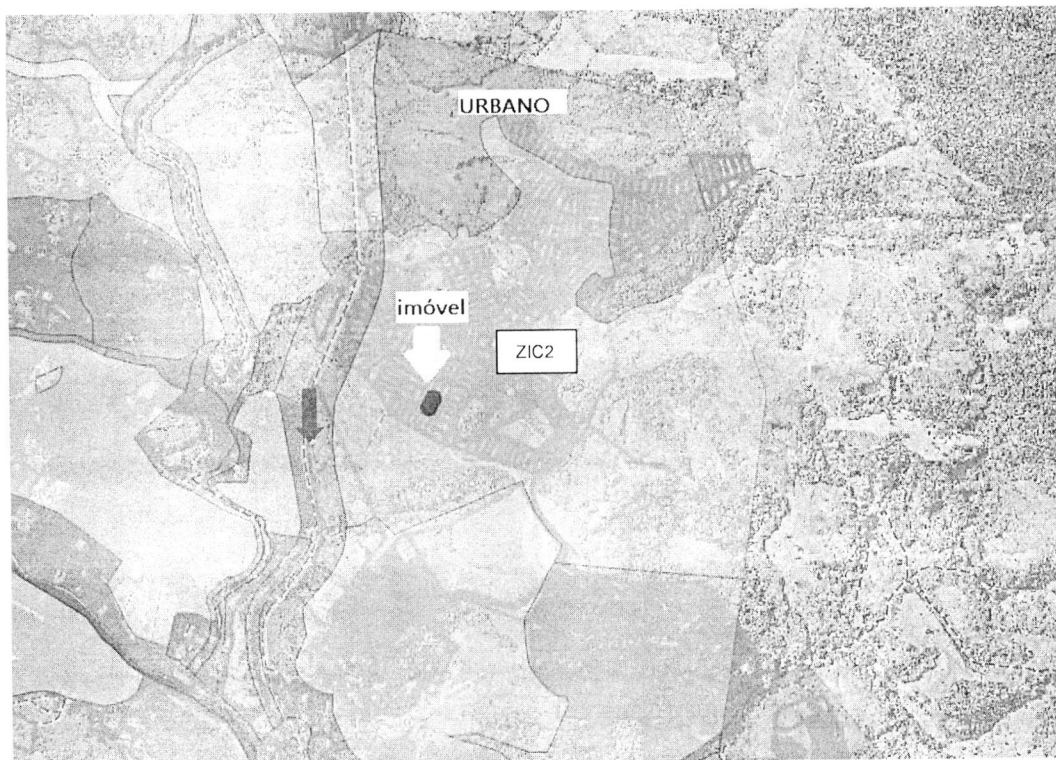


Imagem: Localização e zoneamento do imóvel – SIG / Plano Diretor / Lei 2.624/2006



Imagem: Localização do imóvel na planta do parcelamento, registrado em Cartório – Acervo PMC

Secretaria Municipal de Gestão Urbana - SEGUR
Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 2º andar, Centro, Congonhas-MG
Telefone: (31) 3732-0722

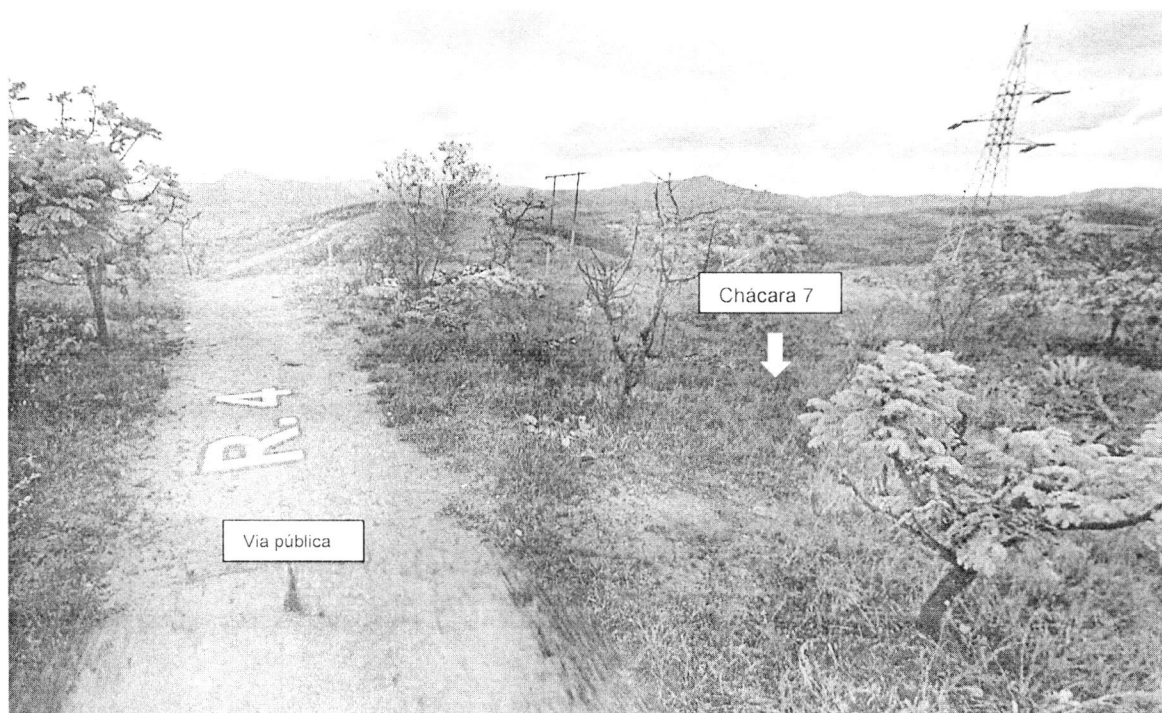


Imagem: Panorama da Rua 4 do Chacreamento Água Boa sem infraestrutura viária, de esgotamento, água e iluminação pública – Google Street 2025

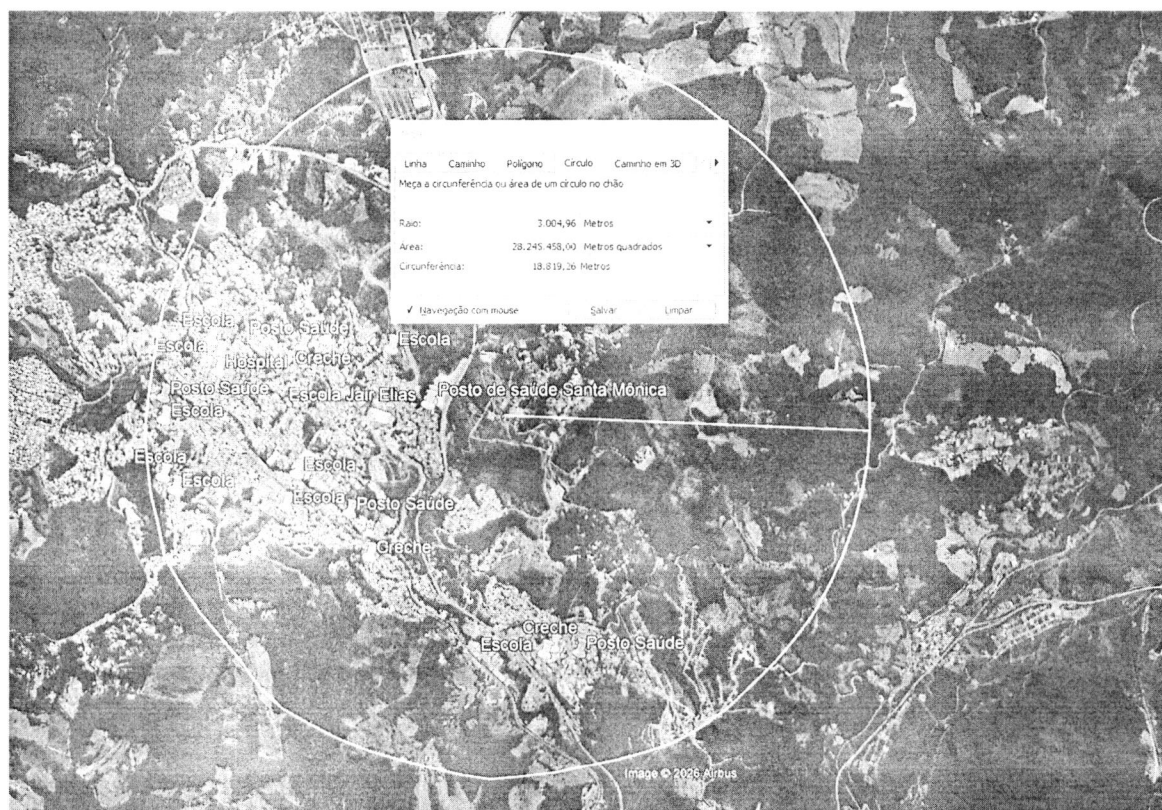


Imagem: Existência de Escolas e Postos de saúde dentro de um raio de 3km – Google Street 2025

Congonhas

Considerando o Art. 6º da Lei nº 3.926/2020 - Código Tributário Municipal, onde regulamenta o pagamento de IPTU em área urbana:

*“§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; **observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes**, construídos ou mantidos pelo Poder Público:*

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

***Parágrafo único.** Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, residência ou outro uso, mesmo localizados fora da zona acima referida”.*

Conclusão: Conforme as imagens apresentadas, o imóvel está localizado em perímetro urbano como Zona Industrial Comercial 2 – ZIC2 pelo Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo desde 2006, que incluiu o Chacreamento Água Boa, aprovado por uma certidão municipal em 1989 e registrado em Cartório de Registro de Imóveis no mesmo ano.

Entretanto, em relação aos dois melhoramentos mínimos exigidos na legislação, só identificamos a existência de escola/postos de saúde dentro dos 3km. Ou seja, a via do imóvel não possui, no momento, infraestrutura viária com meio-fio, calçamento, drenagem, abastecimento de água, esgotamento e nem iluminação pública.

Hugo Cordeiro
Gerente de Urbanismo

Secretaria Municipal de Gestão Urbana - SEGUR
Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 2º andar, Centro, Congonhas-MG
Telefone: (31) 3732-0722



Assinantes

✓ HUGO CASTELANE PYRAMO GOMES CORDEIRO

Assinou em 11/02/2026 às 14:23:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.946.916-**

Eu, HUGO CASTELANE PYRAMO GOMES CORDEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

70D L4P L45 GD6

Conjorby OBRAS

4220 095/22

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/SERVIÇOS PÚBLICOS/053/2024

De: Saulo de Souza Queiroz

SEMOBI

Para: Cleber de Faria Silva

SEGOV

Data: 18/03/2024

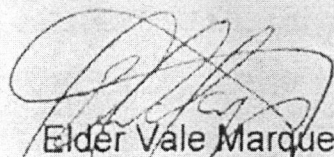
Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento Nº 275/2022, do Vereador Sebastião Moreira, informamos que já emitido a Ordem de Serviço para execução do projeto de extensão de rede, modificação de rede e instalação de postes com iluminária à Via que liga o Bairro Chacreamento Água Boa ao Bairro Bela Vista.

Ressaltamos que após a elaboração do projeto é necessário a aprovação da concessionária CEMIG para execução da obra.

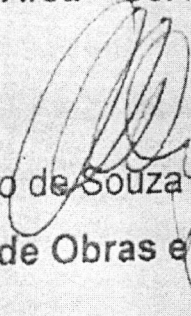
Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



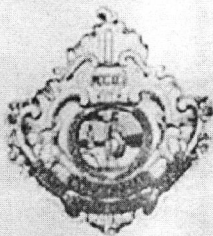
Eldér Vale Marques

Diretor de Área – Serviços Públicos



Saulo de Souza Queiroz

Secretário de Obras e Infraestrutura



CERTIDÃO Nº 026/2026
PLACA NUMÉRICA

Paulo Roberto Policarpo, Secretário Municipal
de Gestão Urbana, em pleno exercício de suas
funções e na forma do Decreto Municipal nº
8.222 de 15 de dezembro de 2025;

Certifica, atendendo à solicitação constante do Processo PMC/19862/2025 em nome de LAMOUNIER COELHO PEREIRA GOMES, portador do CPF 071.845.506-17 que fica concedido o Nº. 187 para o imóvel, sito a Rua Marinaldo da Silva Oliveira, Chacreamento Água Boa, para fins de solicitação de ligação de água junto à COPASA e/ou energia elétrica junto à CEMIG.

Alinhamento indicado para a via: 1,50 m.

Obs.: Orientamos que a identificação do imóvel com o número concedido seja realizada em até 30 dias após recebimento da presente certidão.

A presente certidão não gera reconhecimento de propriedade, bem como, não implica em autorização para construção, reforma ou ampliação de edificações, sob pena de notificação, embargo e multa, conforme Lei 4.221/2025 e declaração anexa.

Salientamos que para supressão vegetal e/ou movimentação de terra é necessária autorização dos órgãos competentes do município.

Congonhas, 11 de fevereiro de 2026.

Paulo Roberto Policarpo
Secretário Municipal de Gestão Urbana

